CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Altera destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterada a destinação dos lotes sob números 285-B-4, 285-B-7, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do lote número 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/95 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.</u>-

SÚMULA:- Altera destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/95

SÚMULA: Altera destinação de imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterada a destinação dos lotes os números 285-B-4, 285-B-7, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do lote número 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para Eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 06.11.95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 25 de novembro de 1995. Edição nº 1.564 - SÁBADO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-